

Regulamenta o valor da menor remuneração a ser paga aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Afrânio (PE) e dá outras providências.

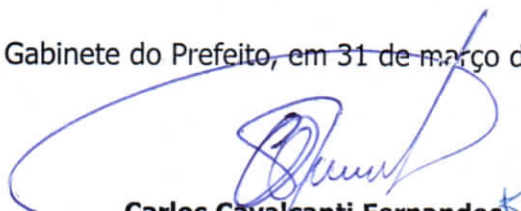
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo sido aprovada pela Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Considerando o inteiro teor da Lei Federal nº 12.382/2011, a menor remuneração a ser paga aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de Afrânio (PE) será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2011.



Carlos Cavalcanti Fernandes
Prefeito do Município